

PARECER JURÍDICO Nº 013/2026

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 159 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078/1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO.”

AUTORIA: VEREADORES: Oslen Dias dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Darlan Trindade Carvalho e Silvino Carlos Pires Pereira.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi encaminhado à Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº 001/2026**, que tem por objetivo alterar dispositivos do artigo 159 da Resolução Legislativa nº 078/1995, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, especificamente quanto à disciplina de apresentação de moções no âmbito do Poder Legislativo.

A proposta pretende:

- limitar a **01 (uma) moção mensal por vereador**, na condição de autor;
- disciplinar as **moções em nome da Câmara**, fixando limite mensal, critérios de conteúdo e exigência de assinatura mínima da maioria dos vereadores;
- definir responsabilidade quanto ao envio e eventual confecção de certificados relativos às moções aprovadas.

Cumpre, assim, analisar os aspectos **estritamente jurídicos, formais e regimentais** da matéria.

O Projeto de Resolução traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

Art. 1º Dê-se nova redação aos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 159 da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal **de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159......

§ 3º Fica estabelecido o limite de **01 (uma)** moção mensal por vereador, na condição de autor, de forma não cumulativa, resguardada a apresentação de propostas de outros parlamentares relativas a matérias análogas já discutidas e votadas.

§ 4º As moções também poderão ser propostas em nome da Câmara Municipal, limitadas a **01 (uma)** por mês, obedecida a ordem cronológica dos pedidos, **devendo, obrigatoriamente, versar sobre temas de interesse coletivo e de impacto social, bem como serem previamente tratadas pelo vereador interessado com o Presidente da Câmara**, e desde que assinadas, no mínimo, pela maioria dos vereadores, não se aplicando aos subscritores do documento para efeito de contagem da cota individual anteriormente fixada.

§ 5º As moções aprovadas serão enviadas pela Presidência aos homenageados, facultando-se aos vereadores oferecê-las, às suas expensas, por meio de certificados personalizados, **inclusive nas moções propostas em nome da Câmara Municipal, cuja responsabilidade caberá ao vereador interessado e primeiro signatário**, observado o documento aprovado pelo Plenário..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

II- DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa assevera que:

“O Regimento Interno da Câmara Municipal, no artigo 235, estabelece que suas disposições somente poderão ser modificadas por Projeto de Resolução, sendo este proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Com base nessa prerrogativa, o presente projeto busca, principalmente, alterar os limites para a proposição de moções, tanto de iniciativa individual quanto em nome da Câmara.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina regimental referente à apresentação de moções no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta, promovendo maior racionalidade, organização e relevância institucional desse instrumento legislativo.

As alterações propostas no § 3º reduzem o número de moções de autoria individual para uma por mês, medida que busca qualificar as homenagens e manifestações do Legislativo, evitando excessos e estimulando a seleção de matérias com maior pertinência e impacto.

No § 4º, além da adequação quantitativa das moções propostas em nome da Câmara Municipal, passam a ser estabelecidos critérios objetivos quanto ao seu conteúdo, restringindo-as a temas de interesse coletivo e de impacto social, bem como exigindo prévia tratativa com o Presidente da Câmara. Tais medidas fortalecem o caráter institucional dessas proposições e asseguram melhor alinhamento com as prioridades do Poder Legislativo.

Por fim, a nova redação do § 5º esclarece a responsabilidade do vereador interessado e primeiro signatário quanto à oferta de certificados personalizados, inclusive nas moções propostas em nome da Câmara Municipal, conferindo maior transparência e segurança administrativa ao procedimento.

Diante disso, entende-se que as modificações contribuem para o aprimoramento do Regimento Interno, valorizando o uso das moções como instrumento legítimo de reconhecimento e manifestação do Parlamento Municipal.”

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

A Lei Orgânica Municipal assegura competência exclusiva da Câmara para elaborar e modificar seu Regimento Interno, tratando-se de matéria interna corporis, cuja regulamentação se dá por meio de Projeto de Resolução.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 23 - Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal:

I - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para disciplinar matéria da Câmara:

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;
- b) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços administrativos;
- h) demais atos de economia interna da Câmara. (grifamos)

Quanto à competência para a proposta do Projeto de Resolução em questão, os artigos 143, §2º e 235, do Regimento Interno desta Casa legislativa dispõe:

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, sendo exclusivos da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

Art. 235. O Regimento somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, proposto no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (grifamos).

Portanto, constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, da mesma forma, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, ***esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE*** à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica ***é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação***, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

E o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer ***não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis***, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Portanto, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de 2/3, dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro superior, conforme artigos Arts. 174, III, §3º, 176, e art. 235 e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza formal ou material que impeça sua regular tramitação e eventual aprovação pelo Plenário, ficando a análise do mérito a cargo dos Nobres Edis.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 23 de fevereiro de 2026.

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31.082
Secretaria Jurídica